

CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA

Declaração de Rectificação n.º 5/2004 de 2 de Março de 2004

Por ter sido incorrectamente publicado o Aviso n.º 18/2004, publicado no J.O. II Série n.º 3 de 20/01/2004, a seguir se republica na íntegra o referido aviso:

- 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Conselho de Administração de 29 de Outubro de 2003, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de enfermeiro chefe, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada.
- 2 - Prazo de validade – O concurso é válido por um período de dois anos a partir da publicação da lista de classificação final.
- 3 - Conteúdo funcional – O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.
- 4 - Remuneração – A resultante da aplicação do mapa IV do anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
- 5 - O local de trabalho é no Centro de Saúde de Ponta Delgada, que abrange os Concelhos de Ponta Delgada e Lagoa.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 6.1 – Requisitos gerais – poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
 - 6.2 – Requisitos especiais – só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos na alínea anterior, sejam enfermeiros graduados ou enfermeiros especialistas, que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de Satisfaz e possuam uma das habilitações previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.
- 7 - Métodos de selecção – os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 34.º e artigo

35º do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 412/98, de 30 de Dezembro, tendo ambos os métodos carácter eliminatório.

7.1 - Na classificação final adoptar-se-à a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 - A classificação final (CF) dos candidatos, resultará da aplicação das fórmulas respeitantes: à Prova de Avaliação Curricular e Prova Pública de Discussão Curricular:

$$CF = \underline{(PAC + PPDC)}$$

2

CF - Classificação Final

PAC - Prova de Avaliação Curricular

PPDC - Prova Pública de Discussão Curricular

7.3 - A Prova de Avaliação Curricular (PAC) pressupõe a aplicação da seguinte fórmula:

$$PAC = \underline{(HAx2) + (EPx 6) + (FPx4) + (OERx4) + (AGCx4)}$$

20

HA – Habilitações Académicas

EP – Experiência Profissional

FP – Formação Profissional

OER – Outros Elementos Relevantes

AGC – Apreciação Global do Curriculum

7.3.1 - A avaliação curricular apreciará os parâmetros definidos na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Decreto Lei nº 437/91 de 8 de Novembro, de acordo com os seguintes critérios

7.4 – Habilitações Académicas – até 20 pontos;

1- Bacharelato em gestão, enfermagem ou equivalente legal – 10 pontos;

7.4.2- Licenciatura em gestão, enfermagem, equivalente diploma de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente legal – 9 pontos;

7.4.3 – Mestrado – 1 ponto.

7.5 – Experiência profissional – até 20 pontos;

7.5.1 – Tempo de exercício na carreira de enfermagem – até 20 pontos;

7.5.1.1. - Até 6 anos de exercício, inclusive – 6 pontos;

7.5.1.2. - Por cada ano completo de exercício na carreira, para além de 6 anos, 1 ponto, até ao limite de 14 pontos;

7.5.2. – Tempo de exercício profissional, até 20 pontos;

7.5.2.1. - Tempo de exercício profissional na categoria como Enfermeiro Especialista, por cada módulo de 3 meses (90 dias), 1 ponto, até ao limite de 14 pontos;

7.5.2.2. - Tempo de exercício profissional na instituição, por cada módulo de 3 meses (90 dias), 0,5 pontos, até ao limite de 6 pontos;

7.5.3. – Experiências profissionais específicas , até 20 pontos

7.5.3.1. - Pareceres sobre a localização de instalações, equipamento, pessoal, abertura e / ou organização de serviços / unidades prestadoras de cuidados, 1 ponto, até ao limite de 2 pontos;

7.5.3. 2.- Participação nos Planos, Relatórios da Unidade ou Serviço ou referentes às actividades de Enfermagem, 0,5 pontos, até ao limite de 1 ponto;

7.5.3.3.- Elaboração / colaboração em Manuais, Guias, Relatórios de identificação de necessidades de formação e outro material didáctico de apoio às actividades de Enfermagem, 1 ponto, até ao limite de 4 pontos

7.5.3.4.- Pelo incremento de metodologias de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho dos enfermeiros, com vista à garantia da qualidade dos cuidados, gestão de serviços, melhoria contínua do serviço, 1 ponto, até ao limite de 2 pontos;

7.5.3. 5.- Actividade de Coordenação de Unidade ou Serviço, 3 meses (90 dias) 0,5 pontos, até ao limite de 4 pontos

7.5.3.6.- Participação na integração de Enfermeiros, 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

7.5.3.7.- Outras experiências não integradas, em alíneas anteriores, 1 ponto, até ao limite de 4 pontos.

Experiência Profissional (EP) = 7.5.1+7.5.2+7.5.3

3

6 – Formação Profissional - até 20 pontos

7.6.1- Como Formando - até 20 pontos:

- Participação em Acções de Formação, estruturadas no domínio das Ciências: Enfermagem, Sociais, Humanas e Relacionais, Gestão, Administração, Investigação e Ensino;

7.6.1.1 - Pontuação base (até 252 horas) – 10 pontos

Acresce:

7.6.1.2 - Por cada hora excedente – 0,05 pontos (até 10 pontos)

7.6.2 – Como Formador:

- Acções de formação estruturadas, designadas na alínea 7.6.1 - até 20 pontos

1 - Pontuação base – 10 pontos

2 - Orientação Pedagógica de alunos, inscrita em protocolo de cooperação com os estabelecimentos de ensino:

- a. Orientação total, por cada estágio – 1 ponto
- b. Participação na Orientação Pedagógica, por cada estágio – 0,5 pontos
- c. Ambos, até ao limite de 4 pontos;

3 - Acções de Formação, destinadas a pessoal dos Serviços de Saúde incluídas as previstas no Artigo 64º Decreto - Lei 437/91 de 08 de Novembro e as decorrentes do desenvolvimento do artigo 7º e 8º, à razão de 0,5 pontos por hora, até ao limite de 1 ponto;

4 - Acções de Formação no âmbito da Saúde e não incluídas no 6.2.3, razão de 0,2 pontos por hora, até ao limite de 5 pontos.

Formação Profissional (FP) = 7.6.1+7.6.2 _

2

Serão consideradas as acções de formação, cujos documentos comprovativos demonstrem de forma clara e inequívoca terem sido organizadas e realizadas por serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional da Saúde, Ordem dos Enfermeiros, por sindicatos de enfermeiros, associações profissionais de saúde ou por entidades formadoras acreditadas ou a que o júri reconheça idoneidade, nomeadamente Técnica, para efeitos do

presente concurso, com envolvimento efectivo das instituições, através dos respectivos órgãos de Administração ou de Direcção e venham assinados ou homologados.

Os documentos que sejam omissos na indicação do número de horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, até ao máximo de 21 horas, por cada acção de formação, considerando as acções como formando. Como formador e na falta de informação considerar-se-á 1 hora por cada tema tratado, sendo que as unidades formativas ou aulas realizadas em conjunto, serão creditadas a 50%;

7.7 – Outros elementos relevantes – até 20 pontos

7.7.1. – Júris de concursos públicos – até 20 pontos

7.7.1.1 - Pontuação base –10 pontos

7.7.1.2 - Acresce:

- 2,5 pontos, por cada participação, como membro efectivo, ou suplente, desde que efective a sua participação.

7. 7. 2. – Contributos para o desenvolvimento da enfermagem – até 20 pontos

7.7.2.1 - Pela realização de trabalhos inovadores no âmbito da Enfermagem, da Saúde em geral ou da Gestão, visando a sua melhoria nos domínios científico, técnico ou relacional, 2 pontos, até ao limite de 4 pontos;

7.7.2.2 - Pela participação efectiva em órgãos, comissões ou grupos de trabalho, nomeados ou designados, legalmente previstos ou constituídos com interesse eventual e não abrangidos na formação em serviço, prevista no artigo 64º do Decreto Lei nº 437/91 de 08 de Novembro, 2 pontos, até ao limite de 6 pontos;

7.7.2.3 - Outros elementos relevantes não integrados am alíneas anteriores, 2 pontos, até ao limite de 10 pontos;

Outros Elementos Relevantes (OER) = 7.7.1+7.7.2

2

7.8 – Apreciação global do Curriculum– até 20 pontos

7.8.1 – Utilização de linguagem clara e científica – até 3 pontos;

7.8.2 – Coerência de discurso – até 2 pontos;

7.8.3 – Ordenação dos conteúdos e abordagem sistemática de conhecimentos, com ênfase na gestão – até 3 pontos;

- 7.8.4 – Capacidade de síntese – até 3 pontos;
- 7.8.5 – Correcta paginação e apresentação – até 1 ponto;
- 7.8.6 – Anexos individualizados, numerados e referenciados no texto – até 1 ponto;
- 7.8.7 – Análise crítica das experiências profissionais – até 4 pontos;
- 7.8.8. – Apresentação de projecto profissional para o lugar a concurso – até 3 pontos.

Avaliação Curricular

$$(AC) = \frac{(HA \times 2) + (EP \times 6) + (FP \times 4) + (OER \times 4) + (AGC \times 4)}{20}$$

20

- 7.9 – Prova pública de discussão curricular– até 20 pontos;
 - 7.9.1 - Apresentação do Curriculum pelo candidato – até 4 pontos;
 - 7.9.1.1 - Conteúdo adaptado à função – até 1 ponto;
 - 7.9.1.2 - Estruturação da apresentação – até 1 ponto;
 - 7.9.1.3 - Capacidade de síntese – até 0,5 pontos;
 - 7.9.1.4 - Mobilização de conhecimentos, experiências e evidência de competências – até 1,5 pontos;
 - 7.9.2 - Argumentação e esclarecimento de dúvidas suscitadas pelos elementos do Júri, após a apresentação do Curriculum – 1 ponto;
 - 7.9.2.1 - Resposta e explicação, face às questões apresentadas – 1 ponto
 - 7.9.3 – Demonstração oral da experiência e conhecimentos profissionais na área da gestão para o exercício no lugar a concurso – até 15 pontos;
 - 7.9.3.1 - Mobilização de conhecimentos, experiências e evidência de competências – até 10 pontos;
 - 7.9.3.2 - Estruturação das respostas – até 2,5 pontos;
 - 7.9.3.3 - Capacidade de síntese – até 2,5 pontos.
 - 7.9.4 - A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas operações de selecção, de acordo com o estipulado no artigo 37º do Decreto - Lei nº 437/91 de 8 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto - Lei nº 412/98, de 30 de Dezembro.
- 8 – Formalização das candidaturas - As candidaturas, deverão ser formalizadas mediante preenchimento de requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue na Secção de Pessoal do Centro de

Saúde de Ponta Delgada, durante as horas normais de expediente, sito na Rua Marquês da Praia e Monforte, 31, 9500 – 089, Ponta Delgada, podendo, em alternativa ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu, número de cédula profissional, número de telefone e situação militar);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço, a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o presente aviso de abertura do concurso;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito e / ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 - Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo dos requisitos gerais exigidos no ponto 3, do artigo 27º do Decreto-Lei nº 437/ 91 de 8 de Novembro;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública, regime de trabalho e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documento comprovativo da posse de pelo menos uma das habilitações mencionadas nas alíneas do ponto 3, do artigo 11º do Decreto-Lei nº 437/ 91 de 8 de Novembro;
- e) Cédula profissional actualizada;
- f) Documento comprovativo da avaliação de desempenho;
- g) Três exemplares do Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado.

10 - É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a

situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Podem, no entanto, vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão da instituição o entender e se-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

Os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e f) devem ser autênticos ou autenticados.

11 - Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentos de factos por eles referidos nos currículos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

12 - As listas relativas ao concurso serão publicadas no Jornal Oficial.

13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 - Constituição do Júri:

Presidente: Maria de Deus Rocha Furtado Ferreira, Enfermeira Supervisora do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos: Maria Silvína Pereira de Medeiros Borges, Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Olga Margarida Gomes Miranda Cordeiro, Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Vogais suplentes: Zélia de Fátima Lima Martins, Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Ponta – Delgada;

Maria Leonor Ferreira Branco, Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Ponta – Delgada.

14.1 - O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 de Janeiro de 2004 – O Presidente do Conselho de Administração, João Carlos Martins de Fontes e Sousa.